



DECISÃO Nº 310, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.213(a)(2)(ii) e 61.213(a)(3)(ii) do RBAC nº 61, Emenda nº 13, em favor da Embraer S.A., como consequência da pandemia de COVID-19.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXXII, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.034938/2020-10, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 15 e 16 de março de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.213(a)(2)(ii) e 61.213(a)(3)(ii) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 61, da Emenda nº 13, de modo a permitir que a Embraer conduza o treinamento inicial de pilotos, visando a obtenção de habilitação de tipo "E550", desde que atendidas as seguintes condicionantes:

I - a íntegra do treinamento siga o currículo expresso no relatório nº 550MSO2237 (*Pilot Initial Training Syllabus*);

II - o treinamento de solo seja ministrado por piloto de ensaios em voo da Embraer, portador de licença de piloto comercial - PC ou de piloto de linha aérea - PLA, de habilitação de voo por instrumentos - IFR e que seja autorizado a operar aeronave tipo E550, conforme a respectiva Carta de Autorização emitida segundo a Instrução Suplementar nº 61.15-001, Revisão D (IS nº 61.15-001D);

III - o treinamento de solo seja ministrado a, no máximo, 4 (quatro) alunos por vez;

IV - o treinamento de integração de sistemas, o qual compõe o treinamento de solo, conforme o relatório nº 550MSO2237, seja provido com o uso do *Fixed Base Simulator - FBS-550*;

V - o treinamento de voo seja ministrado por piloto de ensaios em voo da Embraer, portador de licença de piloto comercial - PC ou de piloto de linha aérea - PLA, de habilitação de voo por instrumentos - IFR válida, de Certificado Médico Aeronáutico - CMA válido e adequado à licença de que é titular e que seja autorizado a

operar aeronave tipo E550, conforme a respectiva Carta de Autorização emitida segundo a IS nº 61.15-001D;

VI - o treinamento de voo seja provido com a utilização da aeronave EMB-550 (Legacy 500) e do FBS-550;

VII - o treinamento de voo utilizando o FBS-550 se restrinja às manobras de táxi e decolagem normal com baixa visibilidade, de decolagem com o máximo de vento cruzado e às operações com a presença de tesoura de vento;

VIII - o treinamento de voo utilizando aeronave seja realizado exclusivamente em espaços aéreos condicionados dedicados a ensaios em voo de aeronaves, e nos aeródromos de São José dos Campos/SP (SBSJ) e de Gavião Peixoto/SP (SBGP);

IX - o treinamento de voo não englobe equipamentos/tipos de operação *Required Navigation Performance Authorization Required - RNP AR*, aproximação de precisão *instrument landing system* categoria II - ILS CAT II, *High Altitude Landing and Takeoff - HALTO*, *Steep Approach*, *Head Up Display - HUD*, *Enhanced Flight Vision Systems - EFVS*, operações com o uso de *Electronic Flight Bag - EFB* não integrado à aeronave e operações utilizando *Portable Electronic Devices - PED* não inclusas na operação anterior.

§ 1º Desde que haja a supervisão de um piloto de ensaios em voo da Embraer que atenda as condicionantes dispostas no inciso II dessa Decisão, faculta-se que o treinamento em assuntos operacionais gerais e sistemas da aeronave definido no relatório nº 550MSO2237 seja ministrado, em modo Ensino à Distância - EAD, por Centros de Treinamento de Aviação Civil - CTAC certificados segundo o RBAC nº 142 para o provimento de treinamento inicial de pilotos em aeronaves tipo E550.

§ 2º Caso aplicada a metodologia expressa na Carta Embraer nº GCH-0007/2021, de 9 de março de 2021, documento SEI nº 5454764, e realizado o treinamento de diferenças/familiarização refletido na tabela 3, da seção 4 da revisão 10, de 16 de dezembro de 2019, do Relatório de Avaliação Operacional aplicável aos modelos EMB-550 (Legacy 500, Praetor 600) e EMB-545 (Legacy 450, Praetor 500), o treinamento de voo mencionado no inciso VI poderá ser provido com o uso de aeronaves EMB-550 MOD (Praetor 600), EMB-545 (Legacy 450) ou EMB 545 MOD (Praetor 500), em substituição à utilização da aeronave EMB-550 (Legacy 500) e em adição ao uso do FBS-550.

§ 3º As nomenclaturas EMB-550 (Legacy 500), EMB-550 MOD (Praetor 600), EMB-545 (Legacy 450) e EMB 545 MOD (Praetor 500) seguem o disposto na Nota 5 da revisão de 4 de junho de 2020 da Especificação de Tipo nº 2014T04 (EA-2014T04-10).

§ 4º Caso identificada e determinada real ou potencial condição insegura relacionada aos moldes de treinamento estabelecidos nesse pedido de isenção, bem como aos pilotos treinados sob essa tal isenção, a Embraer deve informar essa condição à ANAC, dentro de 96 (noventa e seis) horas, contadas do momento da determinação e descontadas as horas de dias não úteis.

§ 5º Caso identificada e determinada real ou potencial condição insegura relacionada aos moldes de treinamento estabelecidos nesse pedido de isenção, bem como aos pilotos treinados sob essa tal isenção, a Embraer deve informar à ANAC, dentro de 96 (noventa e seis) horas, contadas do momento da determinação e descontadas as horas de dias não úteis, as correlatas ações de mitigação de riscos à segurança operacional adotadas por essa empresa, caso necessárias; sem prejuízo de outras ações mitigatórias que possam vir a ser determinadas pela ANAC.

§ 6º Somente poderá ser concluído o treinamento, nos termos dessa Decisão, caso o início do treinamento seja prévio ao término da vigência da isenção temporária.

§ 7º A isenção temporária de que trata esta Decisão será válida até 31 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 17/03/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5490377** e o código CRC **7DECD932**.
